

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS PARA A ULSM, EPE

TRIÉNIO 2014-2016

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado (SEE) aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro, e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o Estado enquanto acionista da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E. define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração do Hospital para o triénio 2014-2016 que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram legalmente definidas nos termos do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. Deverão ser observadas, designadamente, as orientações destinadas à globalidade do sector empresarial do Estado, definidas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 27 de março, bem como as melhores práticas de gestão, segundo os princípios de bom governo das empresas públicas.

Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no capítulo seguinte, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e do EGP, tendo em especial consideração o quadro de forte restrição orçamental, decorrente da atual conjuntura económica e financeira, que exige determinação na contenção dos gastos públicos e impõe um acrescido rigor de responsabilidade na gestão do bem público.

O triénio será particularmente exigente na procura da sustentabilidade económico-financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Com os recursos disponíveis, o SNS terá de, sem perda de qualidade, salvaguardando os atuais níveis de acesso e eficácia, continuar a responder às necessidades de saúde dos cidadãos ao nível da prestação de cuidados. Reforçando a necessidade de dar continuidade a estas exigências, impõe-se a tomada de medidas sobre a despesa, nomeadamente através do controlo exigente dos custos operacionais de cada instituição.

1. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira

Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a) Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social e ambiental, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da população da sua área de influência;
- b) Cumprir a carteira de serviços aprovada no plano estratégico da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.pela Tutela;
- c) Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- d) Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- e) Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- f) Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

2. Princípios gerais de governação clínica

Os gestores obrigam-se a atingir, em estreita parceria com os serviços clínicos que dirigem, os seguintes objetivos gerais na área da governação clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no doente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-doente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clínicas orientadas para a maximização da qualidade e satisfação individual do doente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspetos de eficácia, eficiência e segurança, refletindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Implementar atividades de auditoria clínica através da sistemática revisão dos cuidados prestados e da implementação das mudanças necessárias, ao aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde;
- e) Desenvolver atividades de avaliação e gestão de risco, de forma a diminuir a probabilidade de resultados adversos ou desfavoráveis para os doentes, profissionais de saúde e organização;
- f) Apoiar os profissionais de saúde na prestação de cuidados de qualidade;

- g) Promover o ensino pré e pós graduado e atividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de saúde da comunidade;
- h) Desenvolver atividades de investigação científica aplicada à clínica e implementar os seus resultados;
- i) Assegurar a devida transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

III. **ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS**

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde em cada momento;
- b) Implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde e a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E. e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos;
- c) Elaborar, atualizar anualmente e implementar o Plano Estratégico da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.
- d) Implementar os mecanismos necessários à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato e no contrato programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação à tutela, nos prazos definidos em cada ano através de Circular da ACSS, incluindo o Relatório de Gestão e Contas, do qual deverá fazer parte integrante uma análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, onde a empresa dará conta da sua estratégia, metas alcançadas e planos de ação para o futuro, conforme determinado pela RCM n.º 49/2007, de 28 de março.

IV. **OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O TRIÉNIO 2014-2016**

Os objetivos de gestão consistem em atingir as metas nacionais que constam do Apêndice II do Anexo do Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde Norte e a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.

O Indicador Global de Desempenho (ID) é o resultado do somatório dos indicadores nacionais parciais que constam do Apêndice acima referido, expressos em percentagem, calculados da seguinte forma: valor efetivo apurado em cada indicador, dividido pelo valor estabelecido como meta para o indicador e multiplicado pelo ponderador respetivo. Os ponderadores dos indicadores nacionais são proporcionalmente reponderados para 100%. Os indicadores parciais têm uma metodologia de cálculo diferente da acima referida nas situações seguintes:

a) quando o objetivo estabelecido prevê uma redução, o valor efetivo apurado para o indicador é subtraído ao valor estabelecido como meta e o resultado é dividido por essa mesma meta, sendo somada uma unidade ao resultado;

b) quando é estabelecido como objetivo um EBDITA nulo, se o valor efetivo apurado for positivo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

c) quando é estabelecido como objetivo um acréscimo de dívida nulo, se o valor efetivo apurado for negativo ou nulo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

O valor efetivo dos indicadores acima referidos é o que for apurado nos relatórios de gestão e contas anuais, aprovados pelo Conselho de Administração da ULSM, EPE e certificados pelo fiscal único.

O Indicador Global de Desempenho a considerar é o último disponível avaliado no âmbito do Contrato-Programa acima referido, desde que os resultados tenham sido alcançados após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

Para efeitos da aplicação da cláusula 7ª, a avaliação de desempenho é considerada negativa sempre que o Indicador de Global Desempenho for inferior a 75%.